

LEI N. 11.391, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a implantar nova unidade da Casa do Idoso na região sul nas proximidades dos bairros Parque Industrial, Campo dos Alemães e Jardim Colonial, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

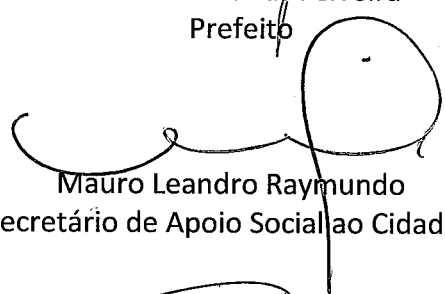
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nova unidade da Casa do Idoso na região sul nas proximidades dos bairros Parque Industrial, Campo dos Alemães e Jardim Colonial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

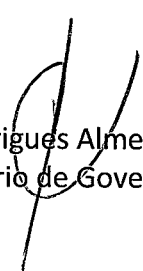
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São José dos Campos, 30 de setembro de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

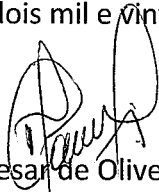

Mauro Leandro Raymundo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.



Claudio Cesar de Oliveira Pereira
Chefe de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 408/2024, de autoria do Ver. Marcão da Academia)